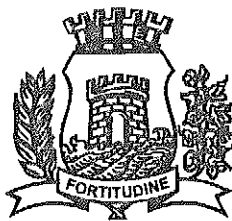


1.º de
22.06
Delegado 07/13/3/07
Res. 164/07



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberta Atch. Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 03 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0088/06

ASSUNTO

"Autoriza a criação do programa
porem musica na forma que indica"

AUTOR Alu noqueira.

LEI N. 9280, DE 19/10/2007

DOM N. 13.685, DE 25/10/2007

ARQUIVO:

de

3

mencionados foram restaurados através de documentos xerocopiados, foram estabelecidos com a numeração 18-A/2006 e 20-A/2006. DATA: 22.10.2007.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 47/2007 - CONVENIENTES: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET e COMISSÃO CEARENSE DE FOLCLORE. **OBJETO:** Celebração do Convênio nº 47/2007 para a realização do 13º Congresso Brasileiro de Folclore. **VALOR:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), cabendo a FUNCET o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e à instituição proponente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como contrapartida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa 13.392.0054.1274.0001, Elemento de Despesa: 335041, Fonte de Recurso 100 do orçamento da FUNCET. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Mesquita da Silva - **PRESIDENTA DA FUNCET** e Maria de Lourdes Macena Filha - **PRESIDENTA DA COMISSÃO CEARENSE DE FOLCLORE**. DATA: 18.10.2007. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

PORTARIA Nº 46/2007 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 191, da Lei nº 6.794 de 27.12.1990. **RESOLVE:** Constituir uma Comissão de Sindicância, composta por: MARIA HELENA CÂNDIDO DA SILVA (Presidente), Advogada, matrícula nº 8833-01, e EVALDO DA SILVA PITOMBEIRA, Datilógrafo, matrícula nº 100901 (Membro) e (Secretário), para apurar o desaparecimento de um gravador e duas fitas que se encontravam no Núcleo I da LAM, conforme narrado na CI nº 451/07 da Gerência do Viver Cidadania datada de 02.10.07. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI**, em 05 de outubro de 2007. Glória Maria dos Santos Diógenes - **PRESIDENTE DA FUNCI**.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS - NATUREZA DO ATO: Termo de Cessão de Bens Móveis, que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e a Secretária Regional IV. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cessão de bens públicos à Cessionária para que sejam utilizados, obrigatoriamente e de maneira exclusiva, na sede do Conselho Tutelar IV. **DATA:** 10.10.2007. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. **ASSINATURAS:** Glória Maria dos Santos Diógenes - **PRESIDENTE DA FUNCI**, Deodato José Ramalho Junior - **SECRETARIA REGIONAL IV**.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9279 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Dia da Favela, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município

de Fortaleza, o Dia da Favela. **Parágrafo Único - O Dia da Favela constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.** Art. 2º - É determinado o dia 4 de novembro de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.** Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9280 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

PL 00885/06 Autoriza a criação do Programa Jovem Músico, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Jovem Músico, com a finalidade de orientar, promover, conscientizar e despertar talentos, além de levar cultura e entretenimento à juventude de Fortaleza. Art. 2º - O programa de que trata esta lei consiste em oferecer à juventude carente cursos de música, instrumentos musicais, canto coral, a ser desenvolvido nos Centros de Cidadania do Município. Art. 3º - O Poder Executivo dará ampla divulgação deste programa, utilizando inserções em rádio e televisão, folders, cartazes, panfletos, entre outros meios de difusão. Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução deste programa. Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.** Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9281 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Cria a Semana Municipal de combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º constará de palestras, seminários e campanhas contra o trabalho infantil. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.** Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

DIVERSOS

COMUNICADO UNIFOTO

A EMPRESA UNIFOTO STÚDIO E REPORTAGEM LTDA - ME, convoca os senhores FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO e ANTÔNIO ANASTÁCIO UCHOA para a reunião que será realizada no dia 08 de novembro de 2007 às 10:00hs na sede da Sociedade na Rua Guilherme Rocha, nº 326 - Sala 21 - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.030-140.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9280 , DE 19 DE outubro DE 2007.

Autoriza a criação do Programa Jovem Músico, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Jovem Músico, com a finalidade de orientar, promover, conscientizar e despertar talentos, além de levar cultura e entretenimento à juventude de Fortaleza.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consiste em oferecer à juventude carente cursos de música, instrumentos musicais, canto coral, a ser desenvolvido nos centros de cidadania do Município.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla divulgação deste programa, utilizando inserções em rádio e televisão, folders, cartazes, panfletos, entre outros meios de difusão.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução deste programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de outubro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 14 MAR/2006

PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

02 AGO 2007

PROJETO DE LEI Nº 0088 /2006

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 07 AGO 2007

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 07 AGO 2007

PRESIDENTE

*Autoriza a criação do Programa JOVEM
MÚSICO na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Jovem Música, com a finalidade de orientar, promover, conscientizar e despertar talentos, além de levar cultura e entretenimento à juventude de Fortaleza.

Art. 2º. Este Programa consiste em oferecer à juventude carente cursos de música, instrumento musicais, canto, coral nos centros de cidadania.

Art. 3º. O poder Executivo dará ampla divulgação deste programa, com folderes, cartazes, panfletos e mídia escrita, falada e televisionada.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo a firmar convênios com entidades públicas e privadas para consecução deste programa.

Art. 5º. O Executivo regulamentará o funcionamento deste programa no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação da presente lei.

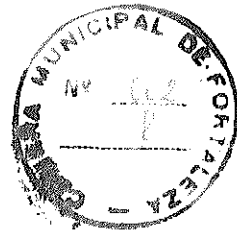
Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em 09 de 03 de 2006

Rua Thompson Bulcão 830, Gabinete 22 – Luciano Cavalcante CEP – 60810-460– Fone: (085) 3256-8300 Ramal 8213 OU (085)3459-3736

REDISTRIBUIÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
RELATOR DA COMISSÃO
DATA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO DO VEREADOR CARLOS
SILVA
EM 15/03/06
OMO RELATOR



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

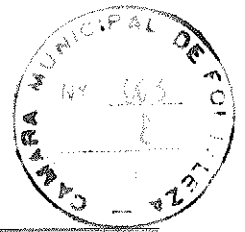
JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo propiciar que a Administração Pública disponha de um programa de grande utilidade, pois visa criar mecanismo onde os jovens possam, de forma gratuita, dispor de centros que unam entretenimento com formação. Sem dúvidas trata de um projeto de inclusão social focado na juventude que precisa dispor de uma política pública que venha resgatá-lo, oferecendo-o uma formação moral, tirando-lhe da ociosidade, elevando sua estima.

Certos de que assim estaremos promovendo verdadeiramente inclusão social, é que terá o projeto de Lei em apreço a aprovação desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2006
PROJETO DE LEI Nº 0088/2006
AUTOR: VTR. ALRI NOGUEIRA

Ementa - "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM MUSICO NA FORMA QUE INDICA."


Vem à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei objeto da ementa em epígrafe, de autoria do Vereador Alri Nogueira.

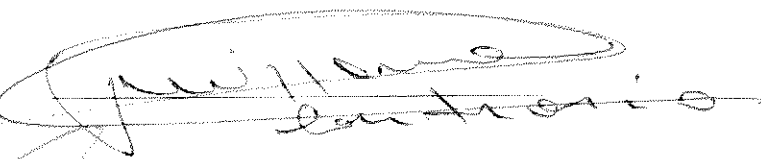
Considerando que a propositura do nobre edil apenas "autoriza" a criação de Programa Educativo, não interferindo na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, hemos de ser favoráveis à sua admissibilidade, uma vez que não há qualquer violação a Preceitos Constitucionais ou a outras normas legais.

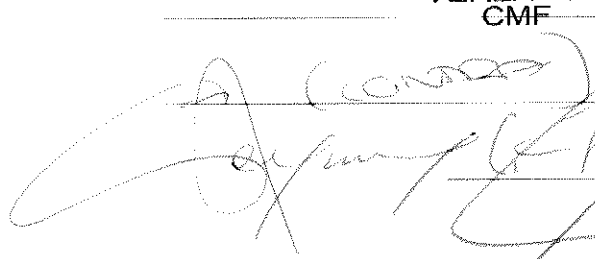
Assim, somos pela *admissibilidade* da proposta ora analisada.

É o nosso parecer, s.m.j.

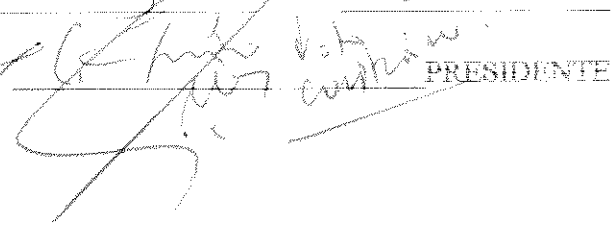
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2006.

RELATOR 
Carlos Sidou
VEREADOR
CMF


LUCIANO


ALRI NOGUEIRA


GILZI (contra)


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 1585/2007
Projeto de Lei nº 0088/2006 (REDISTRIBUIÇÃO)
Autor: Vereador Alri Nogueira

28 JUN 2007

Ementa – "Autoriza a criação do programa Jovem Músico na forma que indica."

A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – ALRI NOGUEIRA - ora submetida à nossa apreciação, objetiva instituir o programa denominado "Jovem Músico" destibado a população de jovens carentes do município de Fortaleza.

A matéria ora aduzida, consta inserida nas atribuições dos membros do Poder Legislativo Municipal, fundamentado no que dispõe o art. 8º, incisos XIV e XXI, combinado com o art. 45, inciso III, todos da LOM.

Pelas razões expostas entendemos que a propositura em comento preenche os requisitos legais necessários para o seu regular prosseguimento e admissibilidade. Quanto ao seu mérito, deve ficar a cargo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 , DE Junho 2007.

Traci da Nogueira
Relator

[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0088/2006.

A ORDEM DO DIA

21/08/2007
PRESIDENTE

APROVADO

EM: 21/08/2007

PRESIDENTE

Autoriza a criação do Programa Jovem Músico, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Jovem Músico, com a finalidade de orientar, promover, conscientizar e despertar talentos, além de levar cultura e entretenimento à juventude de Fortaleza.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consiste em oferecer à juventude carente cursos de música, instrumentos musicais, canto coral, a ser desenvolvido nos centros de cidadania do Município.

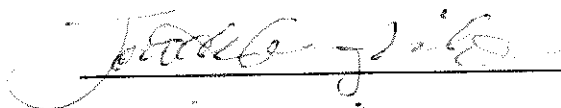
Art. 3º O Poder Executivo dará ampla divulgação deste programa, utilizando inserções em rádio e televisão, folders, cartazes, panfletos, entre outros meios de difusão.

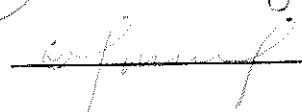
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução deste programa.

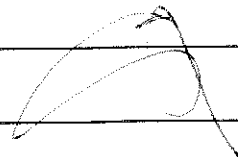
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE agosto DE 2007.







Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0298 /2007 – COGEL
Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0088/06**, que: "*Autoriza a criação do Programa Jovem Músico, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Alri Nogueira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 15:19
em 28 de 08 de 2007
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0401 /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de outubro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0088/06**, que: "*Autoriza a criação do Programa Jovem Músico, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Alri Nogueira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0298/07 – COGEL, em data de 28 de agosto de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de setembro de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

